



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20211083

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 19.103.810/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Assistência Social, residente na AVENIDA RAIMUNDO MALATO, S/N, portador do CPF nº 207.935.882-00 e do outro lado BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.735.479/0001-93, com sede na Tv.Gen. Osório, QD.M,39 - conj. Antonio Queiroz, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67120-470, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). THAYLANE CAROLINE BARROSO BATISTA, residente na Rod. BR-316, KM15- BOULEVARD DAS AGUAS 08B AP202 T, DECOUVILLE, Marituba-PA, CEP 67200-000, portador do(a) CPF 025.675.082-36, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de 1.700 (mil e setecentos) cestas básicas higiene e limpeza, a serem distribuídas para famílias de baixa renda do município de ponta de pedras, que encontram-se em condição de vulnerabilidade social, com agravamento em virtude da atual situação emergencial causada pela pandemia do corona vírus , através da secretaria de assistência social, pelo período de 90 (noventa) dias. fundamentada no decreto municipal nº 002/2021 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068953	KIT's DE CESTA BASICA (HIGIENE e LIMPEZA) 01) - AGUA SANITÁRIA. COM CLORO ATIVO, DE PRINCÍPIO ATIVO, HIPOCLORITO DE SÓDIO ^ TEOR DE 2,0 A 2,5% P/P, COM TEMPO DE CONTATO DE 15 MINUTOS PARA DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZANDO O PRODUTO PURO. EMBALAGEM DE 01 LITRO OU EQUIVALENTE - 02 LITROS; 02) - DESINFETANTE - QUE ELIMINA GERMES E BACTÉRIAS, COM COMPONENTES ATIVO^ 0,45% DE CLORETO DE COCOTENZIL E 0,35% DE CLORETO DE CETILTRIMETILAMÔNIAI EMBALAGEM DE 1 LITRO OU EQUIVALENTE - 02 LITROS; 03) - DETERGENTE NEUTRO - COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E DE COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTES.FRAGRÂNCIA E ÁGUA - EMBALAGEM DE 500ML OU EQUIVALENTE - 02 LITROS; 04) - SABONETE LÍQUIDO - CONCENTRADO, NEUTRO, PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS E DO CORPO - EMBALAGEM DE 250 ML - 02 UNIDADES; 05) - ALCOOL EM GEL, A BASE DE ALCOOL ETILICO 70% - EMBALAGEM DE 500 ML - 02 UNIDADES; 06) - MÁSCARA N95 SEM VALVULA. EMBALAGEM 1 UND - 02 UNIDADES;	KIT	1.700,00	90,100	153.170,00
				VALOR GLOBAL R\$	153.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV. DJALMA MACHADO, 32, CENTRO, PONTA DE PEDRAS-PA

Assinatura manuscrita em azul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

AV. DJALMA MACHADO, 32, CENTRO, PONTA DE PEDRAS-PA

R. Silva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 153.170,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1202.081220248.2.120 Enfrentamento da Emergência COVID-19 no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 153.170,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS-PA, 03 de Março de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.107.816/0001-00
CONTRATO Nº 0001/2021


AV. DJALMA MACHADO, 32, CENTRO, PONTA DE PEDRAS-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 12.735.479/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. DJALMA MACHADO, 32, CENTRO, PONTA DE PEDRAS-PA